



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 099/2026
DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

O MUNICIPIO DE PERDIZES MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.772/0001-94, com sede na Av. Gercino Coutinho, 20 – Centro CEP 38.170-000 localizado na cidade de Perdizes/MG, através da agente de contratação designada para dispensas de licitação através do Decreto nº 4.142, de 18 de fevereiro de 2026, Katiucia Ferreira Aguiar, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“Dispensa para Contratação de uma empresa especializada para aquisição de 02 consultórios odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes/MG.** Visando atender o disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentada pelos Decreto Municipal nº 3.956 de 08 de abril de 2025 e Decreto Federal nº 12.807/2025, **abre-se prazo de 3 (três) dias úteis**, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 10/08/2026

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 14/08/2026 às 07:59h

DATA E HORA DA DISPUTA: 14/08/2026 das 08:00 h às 14:00 h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.licitanet.com.br/>)

Termo de referência e este aviso estarão disponíveis no site da prefeitura: <http://www.perdizes.mg.gov.br/licitacao.php> e portal da LICITANET através do site <https://www.licitanet.com.br/processos>.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (34) 92000-6473, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Perdizes/MG, 07 de agosto de 2026.

Flamarion alves Carvalho
Chefe do Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

**PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 099/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 032/2026**

O **MUNICÍPIO DE PERDIZES MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.772/0001-94, com sede na Av. Gercino Coutinho, 20 – Centro CEP 38.170-000 localizado na cidade de Perdizes/MG, através da agente de contratação designada para dispensas de licitação através do Decreto nº 4.142, de 18 de fevereiro de 2026, **Katiucia Ferreira Aguiar** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“Dispensa para Contratação de uma empresa especializada para aquisição de 02 consultórios odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes/MG”**, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.956 de 08 de abril de 2025, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do § 3º, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, visando atender as necessidades da Administração.

1. DO OBJETO

1.1. A presente dispensa de Licitação tem por finalidade a **DISPENSA** para **Contratação de uma empresa especializada para aquisição de 02 consultórios odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes/MG**.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2. ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL;

2. DO VALOR ESTIMADO:

O valor global estimado para aquisição será de **R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais)**

2.1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.2. A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio da Plataforma **LICITANET**.

2.3. Poderão participar deste Dispensa as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo, previamente credenciadas como fornecedores na Plataforma **LICITANET** (<https://licitanet.com.br>).

2.4. O Termo de Dispensa Eletrônica será publicado exclusivamente no sítio eletrônico: **www.licitanet.com.br**.

2.5. Não poderão participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.5.1.DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO:

2.5.1.1. A presente contratação será realizada através de Procedimento de Contratação Direta, dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

2.5.1.2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de explicitas neste Termo de Referência.

2.5.1.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

2.5.1.4. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Declaradas indôneas por ato do poder Público, em qualquer de seus órgãos descentralizados;
- b) Sob processo de falência ou concordata.

2.5.1.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

2.6. Poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.7. Para efeitos desta Dispensa Eletrônica, fica determinado, como condição de validade e eficácia, que todos os atos, manifestações e procedimentos praticados pelos licitantes, sejam feitos, produzidos, e comunicados em formato e por meio eletrônico, e exclusivamente pela Plataforma/Sistema Eletrônico, através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.8. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1. Não será concedido o tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

2.8.2. A obtenção de benefícios a que se refere o item 2.8. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta Dispensa Eletrônica, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

2.9. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

2.10. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

2.11. Como requisito para participação nesta DISPENSA ELETRÔNICA o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

2.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis à espécie.

2.14. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horários limite estabelecidos.

2.15. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Perdizes, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

2.16. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.16.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.

2.16.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a essa dispensa Eletrônica.

2.16.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Perdizes, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.16.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura das propostas dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

3.2. A proposta deverá ser apresentada em Papel com timbre da empresa constando, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário e total;

3.3. Prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo de 60 dias.

3.3.1. A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 60 dias.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratual;

3.5. É facultado ao órgão que lança o presente termo, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

máximo de 24 horas.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega dos itens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. O julgamento será feito pelo critério de menor preço, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;

4.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

4.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

4.2.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

4.2.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

4.3. As propostas serão classificadas de acordo com menor proposta e caso não haja a manifestação de interesse, será selecionado a menor proposta de acordo com os orçamentos prévios realizados.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

5.2.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações ou;

5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis ou;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou;

5.2.5. Em se tratando de Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.2.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

¹ NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

5.2.7. Documentos dos Sócios da empresa;

5.2.8. Prova de Inscrição no CNPJ;

5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista para pessoa Jurídica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990.

5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

5.3.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

5.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.4.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Caso a empresa possua pendência nas certidões de regularidade fiscal/trabalhista, poderá ser concedido o prazo de 05 Dias Úteis conforme disposto no §1º Art 43 da LC 123/2006 para apresentação de certidões válidas no sistema.

7. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1.Local e horários de Entrega do Objeto: Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição , nº 295, Bairro: Centro, **Perdizes-MG, CEP.38170-000, horário entre 08h00min a 11h00min ou entre 13h00min as 16h30min** conforme necessidade e solicitação do setor requisitante, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

9. PRAZO DO CONTRATO

9.1. O início do fornecimento, objeto da presente Dispensa Eletrônica deverão ocorrer após emissão da autorização de fornecimento emitida pelo setor solicitante.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 01(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021; seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.111, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O contrato poderá ser prorrogado se isto interessar às partes contratantes, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

10.OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS:

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

10.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s).

10.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material(is), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE.

10.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material(is) ainda que no recinto do(a) CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

10.1.4. Efetuar a entrega do(s) material(is) objeto(s), dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.1.5. Efetuar a entrega do(s) material(is) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas Termo de Referência e seus Anexos e no contrato.

10.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) CONTRATANTE, para representação do fornecedor sempre que for necessário

10.1.7. Acatar as orientações do(a) CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas

10.1.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

10.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

10.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) CONTRATANTE inerente ao objeto desta licitação

10.1.11. Comunicar ao(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) CONTRATANTE.

10.1.13. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

10.1.14. Todos os custos de frete para entrega do(s) objeto(s), e de montagem (se houver necessidade) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.15. A CONTRATADA deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11. AS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERDIZES (CONTRATANTE):

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa realizar a entrega do(s) material(is) objeto deste Termo de Referência.

11.1.1. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência - adjudicado ao(a) CONTRATANTE, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

11.1.2. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is) entregue(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A)

11.1.4. Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is) objeto deste Edital

11.1.5. Rejeitar o(s) material(is) que o(a) CONTRATADO(A) entregar fora das especificações ou com defeitos, deste Edital e seus Anexos.

11.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

11.1.7. Fornecer o(a) CONTRATADO(A) os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

11.1.8. Exercer supervisão e fiscalização da execução do contrato, com preposto idôneo e habilitado.

11.1.9. Receber provisória e definitivamente os itens/serviços, nas formas definidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.1.10. Acompanhar e fiscalizar a entrega/efetivação dos itens/serviços objeto deste Termo de Referência e do contrato através da indicação de fiscal especialmente designada.

11.1.11. Notificar o(a) CONTRATADO(A) por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega/efetivação dos itens/serviços licitados, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para a aquisição do objeto serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Classificação	Descrição	Ficha
02.15.02.10.302.0064.2.0172.449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	873

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

14. SANCÕES CONTRATUAIS

14.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

14.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

14.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. e conformidade com os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 14.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar;

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuante;

14.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.5.A sanção de advertência prevista no item 14.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6.A sanção de multa prevista no item 14.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2. e de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.6.1.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

14.6.2.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

14.7.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8.1.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9.A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 14.3.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2. a 14.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no item 14.3.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.9. a 14.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2 a 14.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.10.1.A sanção estabelecida no item 14.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

14.11.A aplicação das sanções previstas no item 14.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12.A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.3.3. e 14.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 14.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou apresentar entidade.

14.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.12.

14.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 070/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

14.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

14.18.2. pagamento da multa;

14.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 14.18.

14.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 14.2.9. e 14.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Poderá o MUNICÍPIO DE PERDIZES revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. O MUNICÍPIO DE PERDIZES deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

16. INFORMAÇÕES

16.1. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, o contato poderá ser realizado através do email licitacao@perdizes.mg.gov.br.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Perdizes/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

Perdizes/MG, 07 de agosto de 2026.

Flamarion Alves Carvalho
Chefe do Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para aquisição de 02 consultórios odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes/MG.

2. AREA REQUISITANTE:

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Karine Flausino Dias

3. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da aquisição de consultório odontológico completo para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes, visando assegurar a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde bucal ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A saúde bucal constitui parte essencial da atenção integral à saúde, sendo responsabilidade do município garantir atendimento odontológico adequado, humanizado e eficiente à população. Nesse contexto, a aquisição de consultório odontológico faz-se necessária em razão do aumento da demanda pelos serviços odontológicos nas unidades de saúde do município, bem como da necessidade de substituição/modernização de equipamentos atualmente desgastados pelo uso contínuo e pelo tempo de funcionamento.

Os equipamentos odontológicos são fundamentais para a realização de procedimentos clínicos preventivos, restauradores, cirúrgicos e de urgência, possibilitando melhores condições de trabalho aos profissionais e maior segurança e conforto aos pacientes. A ausência ou inadequação desses equipamentos compromete diretamente a qualidade do atendimento, podendo ocasionar interrupções nos serviços, aumento do tempo de espera e prejuízos à assistência prestada à população.

A aquisição dos consultórios odontológicos contribuirá para:

- Melhorar as condições de atendimento aos usuários do SUS;
- Garantir maior eficiência e segurança na execução dos procedimentos odontológicos;
- Proporcionar melhores condições ergonômicas aos profissionais da saúde;
- Reduzir interrupções e custos com manutenção corretiva de equipamentos antigos;
- Fortalecer as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde bucal no município.

Destaca-se ainda que o investimento está alinhado aos princípios da administração pública, especialmente quanto à eficiência e à continuidade dos serviços públicos de saúde, garantindo estrutura adequada para atendimento da população.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de manutenção e aprimoramento dos serviços odontológicos municipais, justifica-se a aquisição de 02 consultórios odontológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes.

4. NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

4.1. Como se trata o objeto licitado, tem natureza de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

especificações usuais de mercado, deverá ser licitado na modalidade Dispensa, do art. 75º II, da Lei nº 14.133/2021. Os bens licitados enquadram-se como bem comum de natureza permanente, conforme definido nos arts. 1º e 3º, do Decreto Municipal nº 3.370, de 04 de abril de 2023.

4.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas as exigências desse Termo de Referência. A aceitação do objeto será feita através de análise comparativa entre a descrição do bem ofertado e as especificações abaixo descritas.

4.3. A presente aquisição será feita de forma imediata, com critério de julgamento de menor preço por item, já que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não haverá perda de escala, e há melhor aproveitamento do mercado.

4.4. Os itens licitados devem conter as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	CONSULTORIO ODONTOLOGICO- CONSULTORIO ODONTOLOGICO COMPOSTO POR CADEIRA, PEDAL MULTIFUNCIONAL, EQUIPO, UNIDADE AUXILIAR E REFLETOR. CADEIRA COM LINHAS ARREDONDADAS, ESTRUTURA CONSTRUIDA EM ACO MACICO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E CAPAS EMABS INJETADO COM PROTECAO ANTI-UV, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANCA, RESISTENCIAEDURABILIDADE AO CONJUNTO. BASE COM DESENHO ERGONOMICO, TOTALMENTE PROTEGIDA PORDEBRUM ANTIDERRAPANTE. NAO NECESSITA SER FIXADA AO PISO. APOIO DOS BRACOS: DOISBRACOS, SENDO 1 FIXO E OUTRO REBATIVEL. ENCOSTO DE CABECA: ANATOMICO, REMOVIVEL,BI-ARTICULAVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIORE LONGITUDINAL E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA. ARTICULACAO ENTRE ASSENTO E ENCOSTODEVE SER CENTRAL E UNICA. ESTOFAMENTO: AMPLO COM APOIO LOMBAR RESSALTADO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA RIGIDA RECOBERTA COM POLIURETANO INJETADO DE ALTA RESISTENCIA, ESPUMA DE EXCELENTE QUALIDADE REVESTIDA COM MATERIAL LAMINADO, SEM COSTURA,ATOXICO E ANTICHAMAS, COR A ESCOLHER. POSSUIR CAIXA DE LIGACAO INTEGRADA OTIMIZANDOESPACO DENTRO DO CONSULTORIO. AMBIDESTRO. SISTEMA DE ELEVACAO ELETROMECHANICO ACIONADO POR MOTO-REDUTOR DE BAIXA TENSÃO COM 24 VOLTS PROPORCIONANDO BAIXO NIVELDE RUÍDO. SISTEMA TIPO PANTOGRAFICO DE ELEVACAO CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO, OFERECENDO MAIOR RESISTENCIA E CAPACIDADE DE ELEVACAO DE 200 KG. ALTURA APROXIMADA DO ASSENTO EM RELACAO AO SOLO: MINIMA DE 480 MM E MAXIMA DE 830 MM.TENSÃO DE ALIMENTACAO: 127/220 V~. FREQUENCIA DA REDE DE ALIMENTACAO: 50/60 HZ. CONSUMO DEPOTENCIA: 350 VA. ACIONAMENTO PELO PEDAL JOYSTICK ACOPLADO A BASE FAZENDO UM CORPO SO: 3 PROGRAMACOES DE TRABALHO, VOLTA AUTOMATICA À POSICAO ZERO, POSICAODE CUSPIR, BLOQUEIO DE MOVIMENTOS, ACIONAMENTO DO REFLETOR, SUBIDA E DESCIDA DOASSENTO E ENCOSTO. PEDAL PROGRESSIVO PARA O ACIONAMENTO DAS PECAS DE MAO NOS ENGATES DO EQUIPO, POSSIBILITANDO O CONTROLE DA VELOCIDADE E COM ACIONAMENTO EM QUALQUERPONTO DO PEDAL. COMPOSICAO DO EQUIPO: 1 SERINGA TRIPLICE, 2 TERMINAL COMSPRAY PARA ALTA ROTACAO, 1 TERMINAL PARA MICROMOTOR PNEUMATICO, COMANDO ELETRÔNICO NA LATERAL DO EQUIPO PARA FAZER OS 4 MOVIMENTOS BÁSICOS, ACESSAR AS FUNÇÕES DO REFLETOR E ACESSO AS 3 PROGRAMAÇÕES DE POSIÇÃO DE TRABALHO. BRAÇOS: PNEUMATICO, COMREGULAGEM VERTICAL E AFASTAMENTO LATERAL. SERINGA TRÍPLICE: BICO GIRATORIO, REMOVIVEL E AUTOCLAVAVEL. MANGUEIRAS: LISAS, ARREDONDADAS E FLEXIVEIS, SEM RANHURASOU ESTRIAS. SELECAO AUTOMATICA DAS PONTAS ATRAVES DE VALVULAS PNEUMATICAS INDIVIDUAIS, POSSIBILITANDO LEVEZA NO SEU ACIONAMENTO. TAMPO DE INOX: REMOVIVEL E FACIL DE LIMPAR, GARANTINDO MAIS PRATICIDADE E RESISTENCIA A CORROSAO. RESERVATORIOSTRANSLUCIDOS DE 1000 ML PARA AGUA DAS PECAS DE	2	UNID



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

MAO E SERINGA TRIPLICE. ESTRUTURADO EQUIPO CONSTRUÍDA EM AÇO COM CORPO EM ABS INJETADO COM PROTEÇÃO ANTI-UV. PINTURA LISA DE ALTO BRILHO A BASE DE EPOXI, POLIMERIZADA EM ESTUFA A 250°C, COM TRATAMENTO FOSFATIZADO RESISTENTE A CORROSÃO E MATERIAIS DE LIMPEZA. PUXADORES BILATERAIS. UNIDADE DE ÁGUA E CUBA REBATÍVEL EM 90°, POSSIBILITANDO UMA AMPLA MOBILIDADE QUE PERMITE APROXIMAÇÃO DO AUXILIAR AO CAMPO OPERATÓRIO. COMPOSIÇÃO DA UNIDADE DE ÁGUA: 2 SUCTORES DE SALIVA SENDO 01 TIPO VENTURI E UM TIPO BOMBA VÁCUO, VAC PLUS OU BOMBA A VÁCUO). SISTEMA PNEUMÁTICO PARA ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DO SUCTOR. MANGUEIRAS: LISAS, ARREDONDADAS, LEVES E FLEXÍVEIS, SEM RANHURAS OU ESTRIAS COM FILTRO DE DETRITOS E ENGATE RÁPIDO QUE CONECTAM FACILMENTE SEM A NECESSIDADE DE FERRAMENTAS. ACIONAMENTO ELÉTRICO DA ÁGUA NA CUBA E PORTA-COPO. SENSOR DE PROXIMIDADE PARA ACIONAMENTO DA ÁGUA DA CUBA. SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZÃO DA ÁGUA: PERMITE A REGULAGEM FINA DO FLUXO DE ÁGUA. CUBA DA CUSPIDEIRA EM CERÂMICA, PROFUNDA E DE FÁCIL REMOÇÃO PARA HIGIENE E ASEPSIA COM RALO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS. FILTRO DE DETRITOS LOCALIZADO NA BASE DA CADEIRA. ESTRUTURA DA UNIDADE DE ÁGUA CONSTRUÍDA EM AÇO COM CORPO EM ABS INJETADO COM PROTEÇÃO ANTI-UV. PINTURA LISA DE ALTO BRILHO A BASE DE EPOXI, POLIMERIZADA EM ESTUFA A 250°C, COM TRATAMENTO FOSFATIZADO RESISTENTE A CORROSÃO E MATERIAIS DE LIMPEZA. REFLETOR COM 3 PONTOS COM LUZ BRANCA DE LED E COM 3 INTENSIDADES AJUSTÁVEIS DE ILUMINAÇÃO (MÍNIMO 10.000 LUX E MÁXIMO DE 30.000 LUX). TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO COM LUZ COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA E FOCO DE LUZ RETANGULAR, AUMENTANDO O TAMANHO DO FOCO DE ILUMINAÇÃO DA CAVIDADE BUCAL E NÃO GERANDO DESCONFORTO NA REGIÃO DOS OLHOS DO PACIENTE. CABECOTE EM MATERIAL RESISTENTE, COM ALTA GIRO TOTAL, LEVE, COM ALTA DURABILIDADE E AMPLA MOBILIDADE EM DIVERSAS POSIÇÕES. PROTETOR FRONTAL: REMOVÍVEL, CONSTRUÍDO EM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE, PROTEGE O SISTEMA ÓPTICO CONTRA AEROSOL. PUXADORES BILATERAIS EM FORMA DE ALÇA E AUTOCLAVÁVEIS QUE POSSIBILITAM O ISOLAMENTO EVITANDO O RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA.		
---	--	--

4.5. A estimativa das quantidades foi elaborada considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade dos atendimentos odontológicos prestados à população. A aquisição dos consultórios odontológicos justifica-se pela necessidade de substituição dos equipamentos atualmente em uso, uma vez que estes se encontram obsoletos, tecnologicamente ultrapassados e com elevado desgaste decorrente do tempo de utilização, comprometendo a eficiência dos atendimentos, a segurança dos profissionais e dos pacientes, bem como a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, a renovação dos consultórios é necessária para assegurar melhores condições de trabalho e a continuidade da assistência odontológica à população com qualidade, segurança e eficiência.

4.6. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes;

4.7. O Município está elaborando catálogo eletrônico de padronização de compras conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.371, de 04 de abril de 2023, porém ainda não finalizado. Segundo o § 1º do referido Decreto, enquanto não for elaborado o catálogo, será adotado nos termos dos arts. 19, inciso II e 80, ambos da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos do Governo Federal, (CATMAT – Catálogo de Materiais e CATSER - de Serviços. Porém, no caso em questão não foi adotado o Catálogo Eletrônico de Padronização CATMAT já que as descrições dos itens licitados não encontram similaridade com os do Catálogo CATMAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na **aquisição de 02 consultórios odontológicos completos, novo, de primeiro uso**, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes/MG, visando assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços odontológicos prestados à população.

O equipamento deverá atender às normas de segurança, qualidade e desempenho aplicáveis, possuir registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido, além de garantia mínima do fabricante e assistência técnica autorizada no território nacional.

A contratação compreenderá o fornecimento do equipamento em perfeitas condições de uso, incluindo transporte, entrega, montagem, instalação, testes de funcionamento, regulação e orientações básicas de operação aos servidores responsáveis, quando necessário, garantindo sua plena utilização desde a entrega.

A adoção dessa solução permitirá a modernização da estrutura odontológica da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais, maior conforto e segurança aos pacientes, redução das interrupções decorrentes de falhas mecânicas em equipamentos antigos e diminuição dos custos com manutenção corretiva.

Por se tratar de equipamento permanente e essencial à prestação dos serviços de saúde bucal, a aquisição de um equipamento novo apresenta maior vida útil, maior confiabilidade operacional e melhor relação custo-benefício em comparação com alternativas como locação, aquisição de equipamentos usados ou manutenção contínua de equipamentos obsoletos.

Dessa forma, a aquisição através da dispensa de licitação mostra-se suficiente e adequada para suprir a necessidade identificada pela Administração, contribuindo para a continuidade dos atendimentos odontológicos, para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população e para o atendimento do interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.1. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

5.1.1. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm;

5.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos os itens que se encontrarem fora das especificações e/ou condições de consumo;

5.1.4. Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

5.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

5.1.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.9. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para garantir a efetividade da contratação e a adequada utilização dos consultórios odontológicos, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

6.1.1. Conformidade técnica: os consultórios odontológicos devem atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor da saúde, assegurando qualidade, segurança e ergonomia.

6.1.2. Qualidade e durabilidade: os materiais empregados devem ser de primeira linha, resistentes ao uso contínuo e de fácil higienização, considerando as rotinas específicas das Unidades de Saúde.

6.1.3. Entrega e instalação: a contratada será responsável pelo **transporte, entrega, montagem e instalação completa** dos consultórios odontológicos nos locais designados pela Administração.

6.1.4. Prazos de entrega: a entrega deverá ser realizada dentro do prazo estipulado em contrato, garantindo a disponibilidade imediata para utilização nas unidades de saúde.

6.1.5. Assistência técnica: a contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para registro de chamados e prestar suporte durante o período de garantia.

6.1.6. Garantia: os consultórios deverão serem entregues com garantia mínima contra defeitos de fabricação, cobrindo manutenção e substituição quando necessário.

6.1.7. Padrão de acabamento: os consultórios deverão apresentar acabamento adequado, sem falhas estruturais ou estéticas, assegurando conforto, funcionalidade e segurança no uso.

Esses requisitos visam garantir que os consultórios adquiridos atendam integralmente às necessidades da Secretaria de Saúde, contribuindo para a melhoria da infraestrutura das Unidades de saúde e, conseqüentemente, para a qualidade dos serviços odontológicos prestados à população.

6.2. REQUISITOS TÉCNICOS

A contratada deverá fornecer consultório odontológico completo, novo, sem uso anterior, em linha de fabricação, contendo no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- cadeira odontológica automatizada;
- equipo odontológico acoplado;
- refletor odontológico;
- unidade auxiliar;
- mocho odontológico;
- acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento de acordo com as especificações presentes nesse ETP.

Os equipamentos deverão:

- atender às normas técnicas da ANVISA, INMETRO e ABNT, quando aplicáveis;
- possuir registro ou cadastro junto aos órgãos competentes;
- apresentar compatibilidade elétrica com a rede utilizada pela Administração;
- possuir ergonomia adequada para profissionais e pacientes;
- ser entregues acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante.

6.3. REQUISITOS DE QUALIDADE

Os equipamentos deverão:

- ser fabricados com materiais resistentes e de durabilidade compatível com uso contínuo;
- apresentar padrão de qualidade compatível com utilização em ambiente clínico odontológico;
- permitir higienização e desinfecção conforme normas sanitárias vigentes;
- possuir assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição.

7. SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) além de obedecer a Lei 12.305/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.2.2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da(o) contratada(o), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 122, *verbis*: “Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Perdizes-MG, em consonância com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação da execução do objeto deste Termo de Referência.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Não há no caso, necessidade de critérios específicos para a aceitabilidade da proposta.

9. GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de proposta e de garantia contratual para a aquisição do(s) item(ns)/material(ais), uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

11. CONSÓRCIO E EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS

11.1. Como se depreende do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

11.2. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração; Enfim, não será admitida a participação de consórcios nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

11.3. Por outro lado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.

12. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá, conforme o caso, ser a Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização.

13. PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA

Não será estabelecido o percentual mínimo de mão de obra, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

14. ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

14.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado no caso deste certame a realização de matriz de alocação de riscos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14.2. A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pelo CONTRATANTE.

14.3. No mais, não há necessidade de especificação de outros requisitos além dos previstos neste Edital.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

15.1. Efetuar a entrega dos consultórios odontológicos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços/materiais entregues.

15.2. A aquisição e entrega dos objetos será de forma imediata, no prazo máximo de 20(vinte) dias, vinculada à emissão da ordem de compra ou autorização de fornecimento emitido pela Secretaria requisitante.

15.3. Só será aceito objetos novos e originais, nunca utilizadas, nem reformadas, remontadas ou remanufaturadas.

15.4. O objeto/serviço desta licitação deverá ser executado de forma imediata, após o recebimento das Ordens de Compra que serão emitidas pelo Departamento competente.

15.5. A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização do serviço/objeto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao **CONTRATANTE**, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

15.6. Caso o serviço/objeto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los ou complementá-lo imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

15.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do **CONTRATANTE**.

15.8. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto a que se refere este Termo de Referência estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

15.9. A **CONTRATADA** ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e ou valores.

15.11. Todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação serão custeadas pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, tributos, despesas com deslocamento, etc.

15.12. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.13. A entrega do(s) material(is) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

15.13.1. provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) material(is), mediante recibo;

15.13.2. definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da aquisição de bens/equipamento, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal/recibo.

15.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.16. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

15.17. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 15.16, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

15.18. Local e horários de Entrega do Objeto: Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 295, Bairro: Centro, **Perdizes-MG, CEP.38170-000, horário entre 08h00min a 11h00min ou entre 13h00min as 16h30min** conforme necessidade e solicitação do setor requisitante, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

15.19. O endereço poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do Município de Perdizes; a entrega do material deverá ser realizada pela responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADO(A).

16. DA GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

16.4.1. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.4.2. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.4.4. O(s) fiscal(is) do contrato, comunicará(ão) aos seus superiores, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.4.5. O(s) fiscal(is) verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias se houver, as glosas, a formalização de apostilamento, termos aditivos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinções dos contratos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

16.4.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(s) seu(s) superior(es) para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

16.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Perdizes, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

16.8.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.9. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.10. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.11. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.12. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será(ão) designada(s) fiscal(is) a(s) servidora(es) pública(s) designada(s) abaixo:

- **Sra. Ana Caroline Pereira Gonçalves, MAT 0007784.**

16.13. Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato além das atribuições acima, aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 15, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de setembro de 2022.

16.14. A Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, fará a gestão do contrato através do servidor público designado abaixo:

- **Sr. Luís Ricardo Luciano Franco, portador do CPF sob o nº 745.003.176-00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

As atribuições do(s) gestor(es) do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 13, do Decreto Municipal nº 3.210, de 12 de Setembro de 2022.

17. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Perdizes, comprovando a entrega.

17.1.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa Eletrônica, dados bancários do favorecido e dados da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

17.1.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

17.1.3. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “pro rata die”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

17.1.4. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA.

17.1.5. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

17.2. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

17.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

17.6. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da CONTRATADA e com comprovação documental.

17.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 111 da Lei nº 14.132021

17.6.1.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

17.7. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17.8. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.9. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

17.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.15. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa, e que a dispensa eletrônica pode acontecer mesmo quando existe a possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

competitividade entre os fornecedores; ainda, a mesma não é válida para todos casos, mas apenas aos específicos; geralmente, utiliza-se essa estratégia em situações em que é necessário ter mais agilidade.

18.1.1. A contratação nos termos e condições em epígrafe será realizada pelo critério de julgamento de menor preço, desde que atendidas as exigências desse Termo de Referência. A aceitação do objeto será feita através de análise comparativa entre a descrição do bem ofertado e as especificações abaixo descritas.

18.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

18.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

18.3.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.3.2.1. Se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

18.3.2.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

18.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos.

18.5. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

18.5.1. Os requisitos previstos no artigo 68 e 69 da Lei 14.133/21, como habilitação fiscal, social e trabalhista;

18.6. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

18.6.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

18.6.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

18.6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

18.6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.6.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

18.6.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

18.6.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.7. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

18.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

18.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.7.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990.

18.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

(CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

18.7.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei

18.8. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

18.8.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.

18.9. DEMAIS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO – DECLARAÇÕES:

18.9.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

18.9.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

18.9.3. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Perdizes-MG;

18.9.4. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

18.9.5. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

18.9.6. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados na Previdência Social.

19. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIO ODONTOLOGICO- CONSULTORIO ODONTOLOGICO COMPOSTO POR CADEIRA, PEDAL MULTIFUNCIONAL, EQUIPO, UNIDADE AUXILIAR E REFLETOR. CADEIRA COM LINHAS ARREDONDADAS, ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E CAPAS EM ABS INJETADO COM PROTEÇÃO ANTI-UV, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO CONJUNTO. BASE COM DESENHO ERGONOMICO, TOTALMENTE PROTEGIDA POR DEBRUM ANTIDERRAPANTE. NÃO NECESSITA SER FIXADA AO PISO. APOIO DOS BRACOS: DOIS BRACOS, SENDO 1 FIXO E OUTRO REBATÍVEL. ENCOSTO DE CABECA: ANATOMICO, REMOVÍVEL, BI-ARTICULÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIOR, LONGITUDINAL E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA. ARTICULAÇÃO ENTRE ASSENTO E ENCOSTO DEVE SER CENTRAL E ÚNICA. ESTOFAMENTO: AMPLO COM APOIO LOMBAR RESSALTADO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA	2	UNID	R\$17.800,00	R\$35.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

RIGIDA RECOBERTA COM POLIURETANO INJETADO DE ALTA RESISTENCIA, ESPUMA DE EXCELENTE QUALIDADE REVESTIDA COM MATERIAL LAMINADO, SEM COSTURA, ATOXICO E ANTICHAMAS, COR A ESCOLHER. POSSUIR CAIXA DE LIGACAO INTEGRADA OTIMIZANDO ESPACO DENTRO DO CONSULTORIO. AMBIDESTRO. SISTEMA DE ELEVACAO ELETROMECANICO ACIONADO POR MOTO-REDUTOR DE BAIXA TENSAO COM 24 VOLTS PROPORCIONANDO BAIXO NIVEL DE RUÍDO. SISTEMA TIPO PANTOGRAFICO DE ELEVACAO CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO, OFERECENDO MAIOR RESISTENCIA E CAPACIDADE DE ELEVACAO DE 200 KG. ALTURA APROXIMADA DO ASSENTO EM RELACAO AO SOLO: MINIMA DE 480 MM E MAXIMA DE 830 MM. TENSAO DE ALIMENTACAO: 127/220 V~. FREQUENCIA DA REDE DE ALIMENTACAO: 50/60 HZ. CONSUMO DE POTENCIA: 350 VA. ACIONAMENTO PELO PEDAL JOYSTICK ACOPLADO A BASE FAZENDO UM CORPO SO: 3 PROGRAMACOES DE TRABALHO, VOLTA AUTOMATICA À POSICAO ZERO, POSICAO DE CUSPIR, BLOQUEIO DE MOVIMENTOS, ACIONAMENTO DO REFLETOR, SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E ENCOSTO. PEDAL PROGRESSIVO PARA O ACIONAMENTO DAS PECAS DE MAO NOS ENGATES DO EQUIPO, POSSIBILITANDO O CONTROLE DA VELOCIDADE E COM ACIONAMENTO EM QUALQUER PONTO DO PEDAL. COMPOSICAO DO EQUIPO: 1 SERINGA TRIPLICE, 2 TERMINAL COM SPRAY PARA ALTA ROTACAO, 1 TERMINAL PARA MICROMOTOR PNEUMATICO, COMANDO ELETRÔNICO NA LATERAL DO EQUIPO PARA FAZER OS 4 MOVIMENTOS BÁSICOS, ACESSAR AS FUNÇÕES DO REFLETOR E ACESSO AS 3 PROGRAMAÇÕES DE POSIÇÃO DE TRABALHO. BRAÇOS: PNEUMATICO, COM REGULAGEM VERTICAL E AFASTAMENTO LATERAL. SERINGA TRÍPLICE: BICO GIRATORIO, REMOVIVEL E AUTOCLAVAVEL. MANGUEIRAS: LISAS, ARREDONDADAS E FLEXIVEIS, SEM RANHURAS OU ESTRIAS. SELECAO AUTOMATICA DAS PONTAS ATRAVES DE VALVULAS PNEUMATICAS INDIVIDUAIS, POSSIBILITANDO LEVEZA NO SEU ACIONAMENTO. TAMPO DE INOX: REMOVIVEL E FACIL DE LIMPAR, GARANTINDO MAIS PRATICIDADE E RESISTENCIA A CORROSÃO. RESERVATORIO TRANSLUCIDOS DE 1000 ML PARA AGUA DAS PECAS DE MAO E SERINGA TRIPLICE. ESTRUTURADO EQUIPO CONSTRUÍDA EM ACO COM CORPO EM ABS INJETADO COM PROTECAO ANTI-UV. PINTURA LISA DE ALTO BRILHO A BASE DE EPOXI, POLIMERIZADA EM ESTUFA A 250°C, COM TRATAMENTO FOSFATIZADO RESISTENTE A CORROSÃO E MATERIAIS DE LIMPEZA. PUXADORES BILATERAIS. UNIDADE DE AGUA E CUBA REBATIVEL EM 90°, POSSIBILITANDO UMA AMPLA MOBILIDADE QUE PERMITE APROXIMACAO DO AUXILIAR AO CAMPO OPERATORIO. COMPOSICAO DA UNIDADE DE AGUA: 2 SUCTORES DE SALIVA SENDO 01 TIPO VENTURI E UM TIPO BOMBA VACUO, VAC PLUS OU BOMBA A VÁCUO). SISTEMA PNEUMATICO PARA ACIONAMENTO AUTOMATICO DO SUCTOR. MANGUEIRAS: LISAS, ARREDONDADAS,				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

LEVES E FLEXIVEIS, SEM RANHURAS OU ESTRIAS COM FILTRO DE DETRITOS E ENGATE RÁPIDO QUE CONECTAM FACILMENTE SEM A NECESSIDADE DE FERRAMENTAS. ACIONAMENTO ELÉTRICO DA ÁGUA NA CUBA E PORTA-COPO. SENSOR DE PROXIMIDADE PARA ACIONAMENTO DA ÁGUA DA CUBA. SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZÃO DA ÁGUA: PERMITE A REGULAGEM FINA DO FLUXO DE ÁGUA. CUBA DA CUSPIDEIRA EM CERÂMICA, PROFUNDA E DE FÁCIL REMOÇÃO PARA HIGIENE E ASSEPSIA COM RALO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS. FILTRO DE DETRITOS LOCALIZADO NA BASE DA CADEIRA. ESTRUTURA DA UNIDADE DE AGUA CONSTRUÍDA EM AÇO COM CORPO EM ABS INJETADO COM PROTEÇÃO ANTI-UV. PINTURA LISA DE ALTO BRILHO BASE DE EPOXI, POLIMERIZADA EM ESTUFA A 250°C, COM TRATAMENTO FOSFATIZADO RESISTENTE À CORROSÃO E MATERIAIS DE LIMPEZA. REFLETOR COM 3 PONTOS COM LUZ BRANCA DE LED E COM 3 INTENSIDADES AJUSTÁVEIS DE ILUMINAÇÃO (MÍNIMO 10.000 LUX E MÁXIMO DE 30.000 LUX). TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO COM LUZ COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA E FOCO DE LUZ RETANGULAR, AUMENTANDO O TAMANHO DO FOCO DE ILUMINAÇÃO DA CAVIDADE BUCAL E NÃO GERANDO DESCONFORTO NA REGIÃO DOS OLHOS DO PACIENTE. CABECOTE EM MATERIAL RESISTENTE, COM ALTA GIRO TOTAL, LEVE, COM ALTA DURABILIDADE E AMPLA MOBILIDADE EM DIVERSAS POSIÇÕES. PROTETOR FRONTAL: REMOVÍVEL, CONSTRUÍDO EM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE, PROTEGE O SISTEMA ÓPTICO CONTRA AEROSOL. PUXADORES BILATERAIS EM FORMA DE ALÇA E AUTOCLAVÁVEIS QUE POSSIBILITAM O ISOLAMENTO EVITANDO O RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA.				
---	--	--	--	--

Conforme exigência legal, a Secretaria de Saúde de Perdizes realizou pesquisa de preços, sendo o valor da presente contratação de **R\$35.600,00 (TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**, tendo como base uma estimativa prévia para a contratação observada através do banco de preços, apurando o valor médio da cesta de preços.

As cotações foram realizadas como forma de se obter preço compatível com os valores praticados no mercado, observada a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Foram cotados os itens com empresas especializadas do ramo, com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preços, preços inexequíveis ou ainda sobrepreço, tentando se aproximar o mais fielmente do preço de mercado.

19.1. A dotação orçamentária destinada à apropriação do objeto licitado está prevista na Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2026 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado na seguinte dotação orçamentária:

Classificação	Descrição	Ficha
02.15.02.10.302.0064.2.0172.449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	873



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

19.2. O valor acima, já se encontra provisionado para pagamento, conforme declaração expedida pela tesouraria e anexada a este termo de referência.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS:

20.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

20.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s).

20.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material(is), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE.

20.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material(is) ainda que no recinto do(a) CONTRATANTE.

20.1.4. Efetuar a entrega do(s) material(is) objeto(s), dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

20.1.5. Efetuar a entrega do(s) material(is) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas Termo de Referência e seus Anexos e no contrato.

20.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) CONTRATANTE, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

20.1.7. Acatar as orientações do(a) CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

20.1.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

20.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

20.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) CONTRATANTE inerente ao objeto desta licitação.

20.1.11. Comunicar ao(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

20.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) CONTRATANTE.

20.1.13. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

20.1.14. Todos os custos de frete para entrega do(s) objeto(s), e de montagem (se houver necessidade) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

20.2. AS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERDIZES (CONTRATANTE):

20.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa realizar a entrega do(s) material(is) objeto deste Termo de Referência.

20.2.2. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência - adjudicado ao(a) CONTRATANTE, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

20.2.3. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is) entregue(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

20.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

20.2.5. Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is) objeto deste Edital.

20.2.6. Rejeitar o(s) material(is) que o(a) CONTRATADO(A) entregar fora das especificações ou com defeitos, deste Edital e seus Anexos.

20.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 01(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021; seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANCÕES CONTRATUAIS:

22.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

22.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- 22.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.2.7.** recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.2.8.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;
- 22.2.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 22.2.10.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.2.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.2.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.2.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.3.** De conformidade com os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 22.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.3.1.** advertência;
- 22.3.2.** multa;
- 22.3.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 22.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.3.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.3.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 22.3.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuante;
- 22.3.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 22.3.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4.** A sanção de advertência prevista no item 22.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 22.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 22.5.** A sanção de multa prevista no item 22.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 22.2. e de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

22.5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

22.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

22.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 22.3.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.2. a 22.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.2.9. a 22.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.2.2 a 22.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.8.2. A sanção estabelecida no item 22.8. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

22.9. A aplicação das sanções previstas no item 22.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.10. A aplicação das sanções previstas nos subitens 22.3.3. e 22.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 22.10. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou apresentar entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

22.10.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.10.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

22.10.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 22.10.

22.10.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.10.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 070/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.13. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Perdizes-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

22.15. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

22.16. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

22.16.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.16.2. pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

22.16.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

22.16.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

22.16.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 22.16.

22.17. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 22.2.9. e 22.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

23.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

23.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

23.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

23.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

23.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

23.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

23.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

23.2.1. supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

23.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

23.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

23.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

23.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

23.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 23.2.2. a 23.2.4. observarão as seguintes disposições:

23.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

23.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.4. A extinção do contrato poderá ser:

23.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

23.4.3. determinada por decisão judicial.

23.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.5.1. quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

23.5.1.1. devolução da garantia, se for o caso;

23.5.1.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

23.5.1.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

24.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25. ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO

25.1. O orçamento detalhado contendo o valor apresentado encontra-se em anexo a este Termo de Referência.

26. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

26.1. Dispensado para este processo.

Perdizes, 09 de julho de 2026

Karine Flausino Dias
CPF: 002.716.306-71
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO Nº 099/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 02 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIZES E A _____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.140.772/0001-94, com sede na Avenida Gercino Coutinho, n.º 20, Bairro Centro, na cidade de Perdizes - MG, representado neste ato pela Secretária de Saúde, **Sra. Karine Flausino Dias**, brasileira, casado, enfermeira, portador do CPF 002.***.***-71 doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua/avenida _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 099/2026**, na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 032/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição para fornecimento de 02 (dois) consultórios odontológicos, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.956 de 08 de abril de 2025, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do § 3º, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **Dispensa para Contratação de uma empresa especializada para aquisição de 02 consultórios odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Perdizes/MG, Dispensa Eletrônica nº 032/2026.**

1.1. Para garantir a efetividade da contratação e a adequada utilização dos consultórios odontológicos, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

1.1.1. Conformidade técnica: os consultórios odontológicos devem atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor da saúde, assegurando qualidade, segurança e ergonomia.

1.1.2. Qualidade e durabilidade: os materiais empregados devem ser de primeira linha, resistentes ao uso contínuo e de fácil higienização, considerando as rotinas específicas das Unidades de Saúde.

1.1.3. Entrega e instalação: a contratada será responsável pelo **transporte, entrega, montagem e instalação completa** dos consultórios odontológicos nos locais designados pela Administração.

1.1.4. Prazos de entrega: a entrega deverá ser realizada dentro do prazo estipulado em contrato, garantindo a disponibilidade imediata para utilização nas unidades de saúde.

1.1.5. Assistência técnica: a contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para registro de chamados e prestar suporte durante o período de garantia.

1.1.6. Garantia: os consultórios deverão serem entregues com garantia mínima contra defeitos de fabricação, cobrindo manutenção e substituição quando necessário.

1.1.7. Padrão de acabamento: os consultórios deverão apresentar acabamento adequado, sem falhas estruturais ou estéticas, assegurando conforto, funcionalidade e segurança no uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

1.1.8. Esses requisitos visam garantir que os consultórios adquiridos atendam integralmente às necessidades da Secretaria de Saúde, contribuindo para a melhoria da infraestrutura das Unidades de saúde e, conseqüentemente, para a qualidade dos serviços odontológicos prestados à população.

1.2. REQUISITOS TÉCNICOS

A contratada deverá fornecer consultório odontológico completo, novo, sem uso anterior, em linha de fabricação, contendo no mínimo:

- cadeira odontológica automatizada;
- equipo odontológico acoplado;
- refletor odontológico;
- unidade auxiliar;
- mocho odontológico;
- acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento de acordo com as especificações presentes nesse ETP.

Os equipamentos deverão:

- atender às normas técnicas da ANVISA, INMETRO e ABNT, quando aplicáveis;
- possuir registro ou cadastro junto aos órgãos competentes;
- apresentar compatibilidade elétrica com a rede utilizada pela Administração;
- possuir ergonomia adequada para profissionais e pacientes;
- ser entregues acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante.

1.3. REQUISITOS DE QUALIDADE

Os equipamentos deverão:

- ser fabricados com materiais resistentes e de durabilidade compatível com uso contínuo;
- apresentar padrão de qualidade compatível com utilização em ambiente clínico odontológico;
- permitir higienização e desinfecção conforme normas sanitárias vigentes;
- possuir assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição.

1.4. VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

1.4.1. Vinculam-se ao presente Contrato o **Processo Licitatório nº 099/2026**, na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026**, seus anexos, bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

1.5. LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 295, Bairro: Centro, **Perdizes-MG, CEP.38170-000, horário entre 08h00min a 11h00min ou entre 13h00min as 16h30min** conforme necessidade e solicitação do setor requisitante, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

1.5.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

1.5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.5.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ (_____) no qual já estão inclusas todas as despesas especificadas na proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, sendo os seguintes preços unitários por item:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Código	Valor Unit.	Valor Total
1	2	UNID.	CONSULTORIO ODONTOLOGICO-CONSULTORIO ODONTOLOGICO COMPOSTO POR CADEIRA, PEDAL MULTIFUNCIONAL, EQUIPO, UNIDADE AUXILIAR E REFLETOR. CADEIRA COM LINHAS ARREDONDADAS, ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO MACÍCO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E CAPAS EM ABS INJETADO COM PROTEÇÃO ANTI-UV, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO CONJUNTO. BASE COM DESENHO ERGONÔMICO, TOTALMENTE PROTEGIDA POR DEBRUM ANTIDERRAPANTE. NÃO NECESSITA SER FIXADA AO PISO. APOIO DOS BRACOS: DOIS BRACOS, SENDO 1 FIXO E OUTRO REBATÍVEL. ENCOSTO DE CABEÇA: ANATÔMICO, REMOVÍVEL, BI-ARTICULÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIOR, LONGITUDINAL E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA. ARTICULAÇÃO ENTRE ASSENTO E ENCOSTO DEVE SER CENTRAL E ÚNICA. ESTOFAMENTO: AMPLO COM APOIO LOMBAR RESSALTADO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA RÍGIDA RECOBERTA COM POLIURETANO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, ESPUMA DE EXCELENTE QUALIDADE REVESTIDA COM MATERIAL LAMINADO, SEM COSTURA, ATÓXICO E ANTICHAMAS, COR A ESCOLHER.	942790	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

			POSSUIR CAIXA DE LIGACAO INTEGRADA OTIMIZANDO ESPACO DENTRO DO CONSULTORIO. AMBIDESTRO. SISTEMA DE ELEVACAO ELETROMECANICO ACIONADO POR MOTO-REDUTOR DE BAIXA TENSÃO COM 24 VOLTS PROPORCIONANDO BAIXO NIVEL DE RUÍDO. SISTEMA TIPO PANTOGRAFICO DE ELEVACAO CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO, OFERECENDO MAIOR RESISTENCIA E CAPACIDADE DE ELEVACAO DE 200 KG. ALTURA APROXIMADA DO ASSENTO EM RELACAO AO SOLO: MINIMA DE 480 MM E MAXIMA DE 830 MM. TENSÃO DE ALIMENTACAO: 127/220 V~. FREQUENCIA DA REDE DE ALIMENTACAO: 50/60 HZ. CONSUMO DE POTENCIA: 350 VA. ACIONAMENTO PELO PEDAL JOYSTICK ACOPLADO A BASE FAZENDO UM CORPO SO: 3 PROGRAMACOES DE TRABALHO, VOLTA AUTOMATICA À POSICAO ZERO, POSICAO DE CUSPIR, BLOQUEIO DE MOVIMENTOS, ACIONAMENTO DO REFLETOR, SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E ENCOSTO. PEDAL PROGRESSIVO PARA O ACIONAMENTO DAS PECAS DE MAO NOS ENGATES DO EQUIPO, POSSIBILITANDO O CONTROLE DA VELOCIDADE E COM ACIONAMENTO EM QUALQUER PONTO DO PEDAL. COMPOSICAO DO EQUIPO: 1 SERINGA TRÍPLICE, 2 TERMINAL COM SPRAY PARA ALTA ROTACAO, 1 TERMINAL PARA MICROMOTOR PNEUMATICO, COMANDO ELETRÔNICO NA LATERAL DO EQUIPO PARA FAZER OS 4 MOVIMENTOS BÁSICOS, ACESSAR AS FUNÇÕES DO REFLETOR E ACESSO AS 3 PROGRAMAÇÕES DE POSIÇÃO DE TRABALHO. BRAÇOS: PNEUMATICO, COM REGULAGEM VERTICAL E AFASTAMENTO LATERAL. SERINGA TRÍPLICE: BICO GIRATORIO, REMOVIVEL E AUTOCLAVAVEL. MANGUEIRAS: LISAS, ARREDONDADAS E FLEXIVEIS, SEM RANHURAS OU ESTRIAS. SELECAO AUTOMATICA DAS PONTAS ATRAVES DE VALVULAS PNEUMATICAS INDIVIDUAIS, POSSIBILITANDO LEVEZA NO SEU ACIONAMENTO. TAMPO DE INOX: REMOVIVEL E FACIL DE LIMPAR, GARANTINDO MAIS PRATICIDADE E RESISTENCIA A CORROSÃO. RESERVATORIO TRANSLUCIDOS DE 1000 ML PARA AGUA DAS PECAS DE MAO E SERINGA TRÍPLICE. ESTRUTURADO EQUIPO CONSTRUIDA EM ACO COM CORPO EM ABS INJETADO COM PROTECAO ANTI-UV. PINTURA LISA DE ALTO BRILHO A BASE DE EPOXI, POLIMERIZADA EM ESTUFA A 250°C, COM TRATAMENTO FOSFATIZADO RESISTENTE A CORROSÃO E MATERIAIS			
--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

			DE LIMPEZA. PUXADORES BILATERAIS. UNIDADE DE AGUA E CUBA REBATIVEL EM 90°, POSSIBILITANDO UMA AMPLA MOBILIDADE QUE PERMITE APROXIMACAO DO AUXILIAR AO CAMPO OPERATORIO. COMPOSICAO DA UNIDADE DE AGUA: 2 SUCTORES DE SALIVA SENDO 01 TIPO VENTURI E UM TIPO BOMBA VACUO, VAC PLUS OU BOMBA A VÁCUO). SISTEMA PNEUMATICO PARA ACIONAMENTO AUTOMATICO DO SUCTOR.MANGUEIRAS: LISAS, ARREDONDADAS, LEVES E FLEXIVEIS, SEM RANHURAS OU ESTRIAS COMFILTRO DE DETRITOS E ENGATE RAPIDO QUE CONECTAM FACILMENTE SEM A NECESSIDADE DEFERRAMENTAS.ACIONAMENTO ELETRICO DA AGUA NA CUBA E PORTA-COPO. SENSOR DE PROXIMIDADE PARA ACIONAMENTO DA AGUA DA CUBA. SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZAO DA AGUA: PERMITE A REGULAGEM FINA DO FLUXO DE AGUA. CUBA DA CUSPIDEIRA EM CERAMICA, PROFUNDA E DE FACIL REMOCAO PARA HIGIENE E ASSEPSIA COM RALO PARA RETENCAO DE SOLIDOS.FILTRO DE DETRITOS LOCALIZADO NA BASE DA CADEIRA. ESTRUTURA DA UNIDADE DE AGUA CONSTRUIDA EMACO COM CORPO EM ABS INJETADO COM PROTECAO ANTI-UV. PINTURA LISA DE ALTO BRILHOA BASE DE EPOXI, POLIMERIZADA EM ESTUFA A 250°C, COM TRATAMENTO FOSFATIZADO RESISTENTE A CORROSÃO E MATERIAIS DE LIMPEZA. REFLETOR COM 3 PONTOS COM LUZ BRANCA DE LED E COM 3 INTENSIDADES AJUSTAVEIS DE ILUMINACAO (MINIMO 10.000LUX E MAXIMO DE 30.000 LUX). TECNOLOGIA DE ILUMINACAO COM LUZ COM MENOR CONSUMODE ENERGIA E FOCO DE LUZ RETANGULAR, AUMENTANDO O TAMANHO DO FOCO DE ILUMINACAODA CAVIDADE BUCAL E NAO GERANDO DESCONFORTO NA REGIAO DOS OLHOS DO PACIENTE. CABECOTE EM MATERIAL RESISTENTE, COM ALTA GIRO TOTAL, LEVE, COM ALTA DURABILIDADEE AMPLA MOBILIDADEEM DIVERSAS POSICOES. PROTETOR FRONTAL: REMOVIVEL, CONSTRUIDOEM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE, PROTEGE O SISTEMA OPTICO CONTRA AEROSSOL. PUXADORES BILATERAIS EM FORMA DE ALCA E AUTOCLAVAVEIS QUE POSSIBILITAM O ISOLAMENTO EVITANDO O RISCO DE CONTAMINACAO CRUZADA.			
--	--	--	--	--	--	--

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

2.2.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados a partir da data da efetiva entrega dos materiais, sendo que deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos mesmos.

2.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa Eletrônica e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do (s) material (is) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.3. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou necessidade de providências complementares por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as pendências forem devidamente regularizadas.

2.2.5. Nenhum pagamento será efetuado ao (à) **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e ou valores.

2.2.6. É vedada a alteração do (s) preço (s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do (a) **CONTRATADO (A)** e com comprovação documental.

2.2.7. DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

2.2.7.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.8. DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

2.2.8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de entrega, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO, CONDIÇÕES E REGIME DE ENTREGA DOS BENS E SUAS ETAPAS:

4.1. A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização do serviço/objeto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao **CONTRATANTE**, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

4.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços/materiais entregues.

4.1.2. A aquisição e entrega dos objetos será de forma imediata, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, vinculada à emissão da ordem de compra ou autorização de fornecimento emitido pela Secretaria requisitante.

4.1.3. Só será aceito objetos novos e originais, nunca utilizadas, nem reformadas, remontadas ou remanufaturadas.

4.1.4. O objeto/serviço desta licitação deverá ser executado de forma imediata, após o recebimento das Ordens de compra/autorização de fornecimento que serão emitidas pelo Departamento competente.

4.1.5. Caso o serviço/objeto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **CONTRATADA** deverá corrigi-los ou complementá-lo imediatamente.

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do **CONTRATANTE**.

4.1.7. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto a que se refere este Termo de Referência estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

4.1.8. A **CONTRATADA** ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e ou valores.

4.1.10. Todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação serão custeadas pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, tributos, despesas com deslocamento, etc.

4.1.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1.12. A entrega do(s) material(is) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos;

4.1.13. Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os itens/serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) material(is), mediante recibo;

4.1.14. Definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da execução do objeto contratual, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal/recibo.

4.1.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

4.1.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.1.17. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.1.18. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 4.1.17, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas,

4.1.19. Local e horários de Entrega do Objeto: Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 295, Bairro: Centro, conforme necessidade e solicitação do setor requisitante, emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde, será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e acompanhar a execução do objeto desta licitação de acordo com as atribuições do Decreto Municipal 3.210/2022, através do servidor público designado gestor abaixo:

- **Sr. Luís Ricardo Luciano Franco, portador do CPF sob o nº 745.003.176-00**

5.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.2.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.210/2022, será designada fiscal do contrato para fiscalizar a execução durante o recebimento do objeto, montagem e encerrando no momento da expiração da garantia a seguinte servidora pública designada abaixo:

- **Sra. Ana Caroline Pereira Gonçalves, MAT 0007784.**

5.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

5.2.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

6.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material(is), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

6.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material(is) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

6.1.4. Efetuar a entrega do(s) material(is) objeto(s), dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.5. Efetuar a entrega do(s) material(is) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas Termo de Referência e seus Anexos e no contrato.

6.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.

6.1.7. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

6.1.11. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

6.1.13. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.1.14. Todos os custos de frete para entrega do(s) objeto(s), e de montagem (se houver necessidade) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.15. A **CONTRATADA** deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERDIZES (CONTRATANTE):

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar a entrega do(s) material(is) objeto deste Edital e do contrato.

6.2.2. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao(a) **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.2.3. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) equipamento(s) entregue(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.2.5. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

fornecimento do(s) equipamento(s) objeto deste Termo de Referência.

6.2.6. Rejeitar o(s) equipamento(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** entregar fora das especificações ou com defeitos, deste Termo de Referência.

6.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Termo de Referência.

6.2.8. Fornecer ao CONTRATADO os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes a entrega/fornecimento dos itens/materiais licitados.

6.2.9. Exercer supervisão e fiscalização da execução do contrato, com preposto idôneo e habilitado.

6.2.10. Receber provisória e definitivamente os itens/serviços, na forma definidas neste Contrato.

6.2.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega/efetivação dos itens/serviços objeto deste contrato através da indicação de fiscal especialmente designada.

6.2.12. Notificar ao CONTRATADO por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega/efetivação dos itens/serviços licitados, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas na cláusula segunda, item 2.1. poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, estando o(a) **CONTRATADO(A)** obrigado(a) a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos e supressões, nos termos do art. 125, da mesma Lei.

7.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 01(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021; seu prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado se isto interessar às partes contratantes, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O contrato poderá ser prorrogado se isto interessar às partes contratantes, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES
Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG
CNPJ: 18.140.772/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Perdizes/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.2.5. Multa, que será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste contrato, no percentual de **15% (quinze por cento) do valor do contrato**, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

10.2.5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à **multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a **30 (trinta) dias**.

10.2.5.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades dos subitens 10.2.2. e 10.2.3., a pessoa jurídica ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) **CONTRATADO(A)**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da pessoa física ou jurídica deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2026** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

Classificação	Descrição	Ficha
02.15.02.10.302.0064.2.0172.449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	873

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS:

13.1. A Legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos são:

13.1.1. Será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Decreto nº 3.956, de 08 de abril de 2025, que regulamenta a Dispensa Eletrônica no Município de Perdizes, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO(A) CONTRATADO(A) NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO:

14.1. Não haverá garantia contratual para assegurar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

15.1. O prazo mínimo da garantia do objeto deste contrato é o previsto na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis à espécie e condições de manutenção e assistência técnica previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG, com renúncia a qualquer outro, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Perdizes MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
SECRETARIA DE SAÚDE
SRA. KARINE FLAUSINO DIAS
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: